Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: 2
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 2
3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL: 3
4. FASE DE LANCES 4
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
6. HABILITAÇÃO: 5
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: 6
8. CONTRATAÇÃO: 8
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 8

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

Processo nº: 7236/2026
Tipo: Menor Preço Global.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem de Futebol 7, destinados à realização do Campeonato Municipal de Futebol 7 de Parobé/RS, compreendendo 75 (setenta e cinco) jogos, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Data e hora limite para apresentação de propostas: 18 de novembro de 2026, às 07h59min.
Horário da Fase de Lances: 08h00min às 14h00min.

O MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, encontra-se aberta a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do Decreto Municipal nº 015/2023, encerrando-se o prazo para o cadastro das propostas no dia e hora acima mencionados.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem de Futebol 7, destinados à realização do Campeonato Municipal de Futebol 7 de Parobé/RS, compreendendo 75 (setenta e cinco) jogos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos, incluindo a Tabela de Jogos constante do Anexo II.

1.2. A contratação será realizada em lote único, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, considerando o valor unitário por jogo e o valor total para os 75 (setenta e cinco) jogos previstos no Termo de Referência – Anexo I, com valor unitário estimado de R$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais) e valor total estimado de R$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O procedimento será divulgado no site da prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o valor unitário por jogo e o valor global proposto para a execução dos 75 (setenta e cinco) jogos, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais e/ou executar os serviços nas condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, promovendo as correções ou substituições necessárias quando cabível.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O valor de referência constante no Termo de Referência será considerado o valor máximo admitido para o lote único, sendo que os interessados não poderão cadastrar propostas com valores superiores ao valor global estimado de R$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais), observado o valor unitário de referência de R$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais) por jogo.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 deste aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site https://certidoes.cgu.gov.br/.

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

III. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

IV. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

VI. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

IX. A licitante deverá apresentar **declaração** de que possui capacidade técnica e disponibilidade de profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços de arbitragem de Futebol 7, comprometendo-se a disponibilizar equipe suficiente para atender integralmente às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. A empresa vencedora deverá apresentar, como condição para a contratação e antes do início da execução dos serviços, os seguintes documentos de qualificação técnica:

a) Cópia de, no mínimo, 3 (três) certificados de árbitros pertencentes ao quadro da Confederação Brasileira de Soccer Society 7 – CBSS7;

b) Cópia de, no mínimo, 4 (quatro) certificados de árbitros pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol 7 – FGF7;

c) Documentos de identificação dos árbitros indicados;

d) Declaração de que os profissionais indicados prestarão os serviços vinculados à empresa contratada.

6.2.1 Serão aceitos documentos originais, cópias autenticadas ou documentos digitais cuja autenticidade possa ser verificada.

6.2.2. Os jogos das semifinais e finais das categorias livre e veterano deverão ser arbitrados por profissionais pertencentes ao quadro da Confederação Brasileira de Soccer Society 7 – CBSS7, dentre aqueles indicados pela empresa na comprovação da qualificação técnica.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

7.1.6. Fraudar a licitação.

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.14. O atraso injustificado dos árbitros ou do mesário em relação à antecedência mínima de 30 (trinta) minutos estabelecida no Termo de Referência sujeitará a contratada à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da respectiva rodada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **(se houver)**, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**, observados os prazos de execução estabelecidos no Termo de Referência.

8.5. É vedada a subcontratação dos serviços de arbitragem, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I – Termo de Referência;

II. ANEXO II – Tabela de Jogos;

III. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Parobé/RS, 12 de novembro de 2026.

TAIRONE DAL CASTEL:91854423053

Assinado de forma digital por TAIRONE DAL CASTEL:91854423053
Dados: 2026.11.13 09:46:32 -03'00'

TAIRONE DAL CASTEL
Agente de Contratação
Portaria nº 241/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem de futebol 7, destinado a realização do Campeonato Municipal de Futebol 7, competição esportivas promovida pelo Município de Parobé/RS, compreendendo o total de 75 (setenta e cinco) jogos, conforme calendário em anexo.

1.2 Detalhamento do objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	75	Jogo	Serviço de arbitragem para os jogos de futebol sete com as seguintes especificações: a) previsto 75 jogos. b) dos jogos: os jogos vão acontecer conforme tabela anexa, *sendo de 2 a 4 jogos por campo e de 1 a 3 campos por dia. *tempo de jogos:20x20min. c) os árbitros deverão estar no local da partida devidamente fardados com antecedência mínima de 30 minutos do início dos jogos. (em caso de atraso a empresa terá uma multa de 30% nov alor total da rodada) d) transporte até o local da competição por conta dos árbitros. e) 02 árbitros por campo e 01 mesário. f) os árbitros devem ser devidamente qualificados para a modalidade. g) o departamento de esportes terá o direito de pedir a troca ou vetar árbitros que não estejam atendendo ao solicitado ou que possam ser motivos de polêmica. h) a empresa deverá apresentar com 48h de antecedência e escala de arbitragem de cada rodada para aprovação do departamento de esportes.	548,00	41.100,00

1.2.1. Os jogos ocorrerão nos dias e horários estabelecidos na Tabela de Jogos constante

do Anexo II do Edital, conforme programação definida pelo Departamento de Esportes.

1.2.2. A programação poderá contemplar de 2 (dois) a 4 (quatro) jogos por campo, com utilização de 3 (tres) campos por dia, conforme a tabela de jogos.

1.2.3. O tempo de cada partida será de 20 (vinte) minutos por tempo, totalizando 40 (quarenta) minutos de jogo, salvo ajuste formal da Administração para adequação do regulamento da competição.

1.2.4. A equipe de arbitragem deverá ser composta por 2 (dois) árbitros por campo e 1 (um) mesário.

1.2.5. Os árbitros e o mesário deverão comparecer ao local da partida devidamente uniformizados e aptos para iniciar os trabalhos com antecedencia minima de 30 minutos do horário estabelecido na tabela de jogos. O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da respectiva rodada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.6. As despesas de transporte, deslocamento, alimentação e hidratação da equipe de arbitragem correrão integralmente por conta da contratada.

1.2.7. A contratada deverá apresentar ao Departamento de Esportes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada rodada, a escala nominal dos profissionais que atuarão, para análise e aprovação.

1.2.8. Os profissionais deverão possuir qualificação e experiência compatíveis com a arbitragem de futebol 7.

1.2.9. O Departamento de Esportes poderá solicitar a substituição ou vetar profissional cuja atuação, conduta ou qualificação não atenda às necessidades da competição, mediante justificativa.

1.2.10. A medição e o pagamento serão realizados por jogos efetivamente executados, preferencialmente a cada conjunto de até 3 (três) rodadas, ou ao final da execução, conforme conferência e atesto do fiscal

.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. O Departamento de Esportes é responsável por desenvolver programas esportivos, com foco no fomento e desenvolvimento do esporte amador local. Para que a competição municipais de futebol 7 transcorra de forma organizada e eficaz, é imprescindível a presença de profissionais de arbitragem capacitados, cuja atuação assegure a imparcialidade, o cumprimento das regras e a credibilidade dos jogos.

2.2. A arbitragem especializada também contribui para a prevenção e a adequada condução de conflitos durante as partidas, proporcionando ambiente seguro, organizado e justo aos atletas, equipes e demais participantes. Assim, a contratação é necessária para garantir o regular desenvolvimento das competições previstas no calendário esportivo municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilizar equipes de arbitragem de futebol 7, em número e composição suficientes para atender à programação de 75 jogos, incluindo árbitros, mesário, uniformes, deslocamento e demais custos necessários à execução integral dos serviços.

3.2. A contratada deverá coordenar a escala dos profissionais, encaminhá-la previamente

para aprovação do Departamento de Esportes e assegurar a substituição tempestiva de qualquer profissional que não possa comparecer ou que seja recusado justificadamente pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações deste Termo de Referência.

4.2. A seleção do fornecedor ocorrerá por dispensa de licitação em formato eletrônico, com disputa e recebimento de propostas pelo sistema eletrônico indicado no aviso de contratação direta, observados o art. 75, inciso II, e o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável.

4.3. O critério de julgamento será o de menor preço, considerando o valor unitário por jogo e o valor total para os 75 (setenta e cinco) jogos, desde que atendidas integralmente as especificações e condições deste Termo de Referência.

4.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, alimentação, hidratação, uniformes, tributos e quaisquer outras despesas.

4.5. É vedada a subcontratação dos serviços de arbitragem, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

4.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Para comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão exigidos, conforme aplicável e nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e documentos de eleição dos administradores, quando cabíveis;
b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
f) certificado de regularidade do FGTS;
g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT;
h) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver equando pertinente ao ramo de atividade;
i) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando exigível.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a empresa deverá apresentar, como condição para a contratação e antes do início da execução, cópia de, no mínimo, 3 (três) certificados de árbitros pertencentes ao quadro da Confederação Brasileira de Soccer Sociaty 7 – CBSS7 e, no mínimo, 4 (quatro) certificados de árbitros pertencentes ao quadro da Federação Gaúcha de Futebol 7 – FGF7, conforme exigência constante no Termo de Referência original.

5.3. Os certificados deverão ser apresentados juntamente com documento de identificação dos árbitros e declaração de que os profissionais indicados prestarão serviços vinculados à empresa contratada. Serão aceitos documentos originais, cópias autenticadas ou

documentos digitais cuja autenticidade possa ser verificada.

5.4. A Administração poderá solicitar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de arbitragem compatíveis com o objeto, bem como realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução, nos limites legais.

5.5. A exigência de qualificação técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto e ser conferida pela área técnica antes da publicação do aviso de contratação direta.

5.6 Jogos de semi final e final da categoria livre e vetereno deveram ser apitados pelos árbitros pertencentes ao quadro da Confederação Brasileira de Soccer Sociaty 7 – CBSS7 indicados pela empresa na exigencia de qualificação tecinica.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os árbitros e o mesário deverão comparecer ao local dos jogos nos horários indicados na tabela fornecida pelo Departamento de Esportes, devidamente uniformizados e preparados para iniciar os trabalhos.

6.2. A Secretaria/Departamento de Esportes encaminhará à contratada a programação dos jogos e as respectivas autorizações de execução, com antecedência compatível com a organização da competição.

6.3. A contratada deverá encaminhar a escala nominal de arbitragem de cada rodada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aguardando a aprovação do Departamento de Esportes.

6.4. A contratada deverá providenciar, por sua conta e risco, o transporte, a alimentação, a hidratação, os uniformes e todos os meios necessários à presença e atuação dos profissionais.

6.5. A contratada deverá substituir, sem custo adicional, profissional ausente, impedido ou cuja substituição seja solicitada justificadamente pelo Departamento de Esportes, em tempo hábil para não comprometer a realização dos jogos.

6.6. A contratada deverá observar as regras oficiais e o regulamento específico da competição, as orientações da Administração e as normas de segurança e conduta aplicáveis.

6.7. O quantitativo contratado é de 75 (setenta e cinco) jogos. A Administração não está obrigada a autorizar serviços além desse limite, e o pagamento ficará restrito aos jogos efetivamente realizados, conferidos e atestados.

6.8. A contratada será a única responsável pelos encargos sociais, comerciais, fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município.

6.9. A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, propondo solução sem ônus adicional para a Administração.

6.10. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

7.2. Fica indicada como gestora do contrato a Sra. Talita Priscila Morbach, matrícula nº

11484-3, conforme Portaria nº 81/2025.

7.3. Ficam indicados como fiscais do contrato o Diretor do Departamento de Esportes, Sr. André Rafael de Paula, matrícula nº 11344-2, e o Coordenador de Esportes, Sr. Jeferson Michel, matrícula nº 4096-1.

7.4. Compete à fiscalização acompanhar a execução, conferir a escala e a presença dos profissionais, registrar ocorrências, verificar a quantidade de jogos realizados e atestar as notas fiscais, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada por jogo efetivamente arbitrado, mediante conferência da tabela de jogos, registro de realização e atesto do Departamento de Esportes/fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, preferencialmente a cada conjunto de até 3 (três) rodadas, ou ao término da execução, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal, observados os trâmites administrativos e financeiros do Município.

8.3. O CNPJ constante na nota fiscal deverá corresponder ao CNPJ da empresa contratada e da documentação apresentada no procedimento de contratação.

8.4. A nota fiscal deverá identificar o número do processo de contratação direta, o instrumento contratual ou autorização de serviço e o período/rodadas a que se refere.

8.5. O pagamento será realizado por depósito/transferência bancária em conta de titularidade da contratada, após a regular liquidação da despesa.

8.6. Não serão pagos jogos não realizados, não comprovados ou executados em desconformidade com as condições contratadas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, somente se o valor estimado atualizado e o somatório das despesas de mesma natureza da unidade gestora no exercício financeiro estiverem dentro do limite legal vigente. Caso contrário, a Administração deverá avaliar outra hipótese legal de contratação direta ou adotar procedimento competitivo adequado.

9.2. O critério de seleção será o de menor preço, observado o valor unitário por jogo e o valor global para 75 (setenta e cinco) jogos, desde que a proposta seja compatível com o mercado e atenda às especificações deste Termo de Referência.

9.3. A Administração verificará a documentação de habilitação do fornecedor mais bem classificado, a compatibilidade do preço e o atendimento aos requisitos de qualificação técnica.

9.4. Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta e confirmar informações ou documentos apresentados, nos limites da legislação aplicável.

9.5. A contratação será formalizada por contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme decisão administrativa e legislação aplicável.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para fins de referência preliminar, considerando o valor unitário obtido atraves de pesquisa de preço é de R$ 548,00 para o serviço de arbitragem de futebol 7, estima-se o valor de R$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais) para 75 (setenta e cinco) jogos.

10.2. O preço proposto deverá incluir todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por transporte, alimentação, hidratação, uniformes, encargos ou tributos.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Referência: 1166.

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Unidade: Diretoria de Esportes.

Ação: 2341 – Manutenção da Secretaria de Esportes.

Elemento: 33.390.390.000.000.000.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Subelemento: 33.390.390.500.000.000.000 – Serviços Técnicos Profissionais.

Marcelo Pereira
Secretário de Cultura, Turismo
Esporte e Laser

André Rafael de Paula
Diretor de Cultura, Turismo
Esporte e Laser

TABELA FUTEBOL SETE - PAROBÉ 2026

TERÇA-FEIRA - 24/11/2026

J	CAMPO	HORA	CAT.	GRUPO	TIME	P	X	P	TIME
1	PIKO	19:30/15	VET	U	AMIGOS DO SÍTIO		X		SPFC
2	PIKO	20:30	LIVRE	A	MORTOCANO		X		E. C. JUVENTUS
3	PIKO	21:30	LIVRE	A	PATA DURA/SANFIT		X		RATAIADA FC
4	MARCOS	19:30/15	VET	U	BOMBA PATCH		X		CRUZEIRO
5	MARCOS	20:30	LIVRE	B	UNIÃO B		X		SANTO PATO
6	MARCOS	21:30	LIVRE	B	AMADORES		X		UDF
7	AZALÉIA	19:30/15	VET	U	BRAHMEIROS FC		X		GERMANOS VILA FELIZ
8	AZALÉIA	20:30	LIVRE	C	BOMBA PATCH		X		AL GARRAFA
9	AZALÉIA	21:30	LIVRE	C	INVASORES		X		GRÊMIO DE MILÃO

QUARTA-FEIRA 25/11/2026

J	CAMPO	HORA	CAT.	GRUPO	TIME	P	X	P	TIME
10	PIKO	19:30/15	LIVRE	D	AJAX PAROBÉ		X		SPFC
11	PIKO	20:30	LIVRE	D	USP		X		RENEGADOS FC
12	PIKO	21:30	LIVRE	E	NACIONAL		X		S. C. UNIÃO DA VILA
13	MARCOS	19:30/15	LIVRE	E	SPORTING		X		SÓ AMIGOS
14	MARCOS	20:30	LIVRE	F	PREZZI IMÓVEIS		X		REAL MADRID
15	MARCOS	21:30	LIVRE	F	INTER DO VALE		X		BRAHMEIROS FC

SEXTA-FEIRA 27/11/2026

J	CAMPO	HORA	CAT.	GRUPO	TIME	P	X	P	TIME
16	AZALÉIA	19:30/15	VET	U	BOMBA PATCH		X		PENHAROL
17	AZALÉIA	20:30	LIVRE	A	RATAIADA FC		X		MORTOCANO
18	AZALÉIA	21:30	LIVRE	A	E. C. JUVENTUS		X		PATA DURA/SANFIT
19	PIKO	19:30/15	VET	U	BRAHMEIROS FC		X		SPFC
20	PIKO	20:30	LIVRE	B	UDF		X		UNIÃO B
21	PIKO	21:30	LIVRE	B	SANTO PATO		X		AMADORES
22	MARCOS	19:30/15	VET	U	GERMANOS VILA FELIZ		X		CRUZEIRO
23	MARCOS	20:30	LIVRE	C	GRÊMIO DE MILÃO		X		BOMBA PATCH
24	MARCOS	21:30	LIVRE	C	AL GARRAFA		X		INVASORES

TERÇA-FEIRA 01/12/2026

J	CAMPO	HORA	CAT.	GRUPO	TIME	P	X	P	TIME
25	AZALÉIA	19:30/15	VET	U	BRAHMEIROS FC		X		AMIGOS DO SÍTIO
26	AZALÉIA	20:30	LIVRE	D	RENEGADOS FC		X		AJAX PAROBÉ
27	AZALÉIA	21:30	LIVRE	D	SPFC		X		USP
28	PIKO	19:30/15	VET	U	GERMANOS VILA FELIZ		X		PENHAROL
29	PIKO	20:30	LIVRE	E	SÓ AMIGOS		X		NACIONAL
30	PIKO	21:30	LIVRE	E	S. C. UNIÃO DA VILA		X		SPORTING
31	MARCOS	19:30/15	VET	U	CRUZEIRO		X		SPFC
32	MARCOS	20:30	LIVRE	F	BRAHMEIROS FC		X		PREZZI IMÓVEIS
33	MARCOS	21:30	LIVRE	F	REAL MADRID		X		INTER DO VALE

QUARTA-FEIRA 02/12/2026

J	CAMPO	HORA	CAT.	GRUPO	TIME	P	X	P	TIME
34	AZALÉIA	19:30/15	LIVRE	A	RATAIADA FC		X		E. C. JUVENTUS
35	AZALÉIA	20:30	LIVRE	A	MORTOCANO		X		PATA DURA/SANFIT
36	AZALÉIA	21:30	LIVRE	B	UDF		X		SANTO PATO
37	PIKO	19:30/15	LIVRE	B	UNIÃO B		X		AMADORES
38	PIKO	20:30	LIVRE	C	GRÊMIO DE MILÃO		X		AL GARRAFA
39	PIKO	21:30	LIVRE	C	BOMBA PATCH		X		INVASORES

GRUPO A	P	J	V	E	D	GF	GS	CA	CV	C
MORTOCANO										
E. C. JUVENTUS										
PATA DURA/SANFIT										
RATAIADA FC										
GRUPO B	**P**	**J**	**V**	**E**	**D**	**GF**	**GS**	**CA**	**CV**	**C**
UNIÃO B										
SANTO PATO										
AMADORES										
UDF										
GRUPO C	**P**	**J**	**V**	**E**	**D**	**GF**	**GS**	**CA**	**CV**	**C**
BOMBA PATCH										
AL GARRAFA										
INVASORES										
GRÊMIO DE MILÃO										

GRUPO D	P	J	V	E	D	GF	GS	CA	CV	C
AJAX PAROBÉ										
SPFC										
USP										
RENEGADOS FC										
GRUPO E	**P**	**J**	**V**	**E**	**D**	**GF**	**GS**	**CA**	**CV**	**C**
NACIONAL										
S. C. UNIÃO DA VILA										
SPORTING										
SÓ AMIGOS										
GRUPO F	**P**	**J**	**V**	**E**	**D**	**GF**	**GS**	**CA**	**CV**	**C**
PREZZI IMÓVEIS										
REAL MADRID										
INTER DO VALE										
BRAHMEIROS FC										

GRUPO U	P	J	V	E	D	GF	GS	CA	CV	C
AMIGOS DO SÍTIO										
PENHAROL										
SPFC										
CRUZEIRO										
GERMANOS VILA FELIZ										
BRAHMEIROS FC										
BOMBA PATCH										

SEXTA-FEIRA 04/12/2026

J	CAMPO	HORA	CAT.	GRUPO	TIME	P	X	P	TIME
40	MARCOS	19:30/15	VET	U	GERMANOS VILA FELIZ		X		BOMBA PATCH
41	MARCOS	20:30	LIVRE	D	RENEGADOS FC		X		SPFC
42	MARCOS	21:30	LIVRE	D	AJAX PAROBÉ		X		USP
43	AZALÉIA	19:30/15	VET	U	CRUZEIRO		X		AMIGOS DO SÍTIO
44	AZALÉIA	20:30	LIVRE	E	SÓ AMIGOS		X		S. C. UNIÃO DA VILA
45	AZALÉIA	21:30	LIVRE	E	NACIONAL		X		SPORTING
46	PIKO	19:30/15	VET	U	SPFC		X		PENHAROL
47	PIKO	20:30	LIVRE	F	BRAHMEIROS FC		X		REAL MADRID
48	PIKO	21:30	LIVRE	F	PREZZI IMÓVEIS		X		INTER DO VALE

TERÇA-FEIRA 08/12/2026

J	CAMPO	HORA	CAT.	GRUPO	TIME	P	X	P	TIME
49	MARCOS	19:30/15	VET	U	CRUZEIRO		X		BRAHMEIROS FC
50	MARCOS	20:30	VET	U	SPFC		X		BOMBA PATCH
51	MARCOS	21:30	VET	U	PENHAROL		X		AMIGOS DO SÍTIO
52	AZALÉIA	19:30/15	LIVRE	O1	1°A		X		1°M3°
53	AZALÉIA	20:30	LIVRE	O2	1°B		X		2°M3°
53	AZALÉIA	21:30	LIVRE	O3	1°C		X		3°M3°
55	AZALÉIA	22:30	LIVRE	O4	1°D		X		4°M3°
56	PIKO	19:30/15	LIVRE	O5	1°E		X		2°C
57	PIKO	20:30	LIVRE	O6	1°F		X		2°D
58	PIKO	21:30	LIVRE	O7	2°A		X		2°E
59	PIKO	22:30	LIVRE	O8	2°B		X		2°F

QUARTA-FEIRA 09/12/2026

J	CAMPO	HORA	CAT.	GRUPO	TIME	P	X	P	TIME
60	MARCOS	19:30/15	VET	U	SPFC		X		GERMANOS VILA FELIZ
61	MARCOS	20:30	VET	U	PENHAROL		X		BRAHMEIROS FC
62	MARCOS	21:30	VET	U	AMIGOS DO SÍTIO		X		BOMBA PATCH
63	AZALÉIA	19:30/15	LIVRE	Q1	VO1		X		VO5
64	AZALÉIA	20:30	LIVRE	Q2	VO2		X		V06
65	AZALÉIA	21:30	LIVRE	Q3	VO3		X		VO7
66	AZALÉIA	22:30	LIVRE	Q4	VO4		X		VO8

SEXTA-FEIRA 11/12/2026

J	CAMPO	HORA	CAT.	GRUPO	TIME	P	X	P	TIME
67	PIKO	19:30/15	VET	U	PENHAROL		X		CRUZEIRO
68	PIKO	20:30	VET	U	AMIGOS DO SÍTIO		X		GERMANOS VILA FELIZ
69	PIKO	21:30	VET	U	BOMBA PATCH		X		BRAHMEIROS FC

TERÇA-FEIRA 15/12/2026

J	CAMPO	HORA	CAT.	GRUPO	TIME	P	X	P	TIME
70	MARCOS	19:30/15	VET	S1	1°		X		4°
71	MARCOS	20:30	VET	S2	2°		X		3°
72	MARCOS	21:30	LIVRE	S3	VQ1		X		VQ4
73	MARCOS	22:30	LIVRE	S4	VQ2		X		VQ3

SEXTA-FEIRA 18/12/2026

J	CAMPO	HORA	CAT.	GRUPO	TIME	P	X	P	TIME
74		19:30/15	VET	F	VS1		X		VS2
75		20:45	LIVRE	F	VS3		X		VS4

CONTRATO Nº Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Processo nº: 7236/2026.
Objeto: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Procedimento: Dispensa Eletrônica nº 011/2026.

O **MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 88.372.883/0001-01, com sede nesta cidade de Parobé, na rua Av. João Mosmann Filho, nº 143, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR**, matrícula nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, CNPJ/MF nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., com sede na cidade de Clique ou toque aqui para inserir o texto., na Rua/Avenida Clique ou toque aqui para inserir o texto., nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., bairro Clique ou toque aqui para inserir o texto., neste ato representada pelo Clique ou toque aqui para inserir o texto., **Sr(a). Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem de Futebol 7, destinados à realização do Campeonato Municipal de Futebol 7 de Parobé/RS, compreendendo 75 (setenta e cinco) jogos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A execução dos serviços observará o calendário e a Tabela de Jogos constantes do Anexo II do Edital, bem como as condições, os horários e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Especificação detalhada do objeto:

DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência.

1.4.2. O Aviso da Dispensa Eletrônica.

1.4.3. A Proposta do contratado.

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será da assinatura do contado, encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 013/2023.

3.3. Fica nomeado como gestor do presente contrato o(a) servidor(a), Sr(a). Clique ou toque aqui para inserir o texto..

3.4. Fica nomeado como fiscal do presente contrato o(a) servidor(a), Sr(a). Clique ou toque aqui para inserir o texto., tendo como suplente o(a) servidor(a), Sr(a). Clique ou toque aqui para inserir o texto..

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É vedada a subcontratação dos serviços de arbitragem, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor TOTAL da contratação é de R$ Clique ou toque aqui para inserir o texto., sendo os valores unitários especificados na tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Valor R$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado por jogos efetivamente executados, preferencialmente a cada conjunto de até 3 (três) rodadas, ou ao término da execução, mediante apresentação da nota fiscal, conferência dos serviços realizados e atesto do fiscal do contrato, observados os trâmites administrativos e financeiros do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em Clique ou toque aqui para inserir o texto..

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média dos índices IGP-M, INPC e IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Substituir, sem custo adicional, profissional ausente, impedido ou cuja substituição seja solicitada justificadamente pelo Departamento de Esportes, em tempo hábil para não comprometer a realização dos jogos.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, relativamente à execução dos serviços contratados.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.11.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no item anterior, a qualquer tempo.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

9.15. A contratada deverá observar integralmente as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à composição das equipes de arbitragem, qualificação dos profissionais, apresentação das escalas nominais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comparecimento aos locais dos jogos com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, utilização de uniformes e cumprimento da programação aprovada pelo Departamento de Esportes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade,

para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da respectiva rodada, em caso de atraso injustificado da equipe de arbitragem, considerada a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos estabelecida no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes. Caso o objeto não seja concluído no período contratual, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das providências previstas no subitem seguinte.

12.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução contratual. A prorrogação da vigência não autoriza, por si só, a alteração das datas do evento ou dos prazos de montagem, apresentações e desmontagem estabelecidos no Termo de Referência.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à

extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Órgão: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Ação: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Recurso: Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Subelemento: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Parobé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Parobé/RS, Clique ou toque aqui para inserir o texto..

CONTRATADA	**MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS** **GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR** **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**

Testemunhas:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Clique ou toque aqui para inserir o texto.